



Homologado em 17/11/2011 e publicado no DODF nº 222, de 21/11/2011, página 10.

PARECER Nº 225/2011-CEDF

Processo nº 410.001242/2011

Interessado: **Gabriel de Sena Collier**

Pela declaração de equivalência de estudos de nível médio realizados no exterior.

HISTÓRICO - Gabriel de Sena Collier, brasileiro, solicita declaração de equivalência de estudos realizados no exterior, para fins, entre outros, de prosseguimento de estudos.

No Brasil, o interessado cursou a 1ª e 2ª séries do ensino médio em 2008 e 2009, respectivamente, no Centro Educacional Sigma, em Brasília – Distrito Federal.

ANÁLISE – A Assessoria deste Conselho de Educação, ao examinar a matéria, constatou o atendimento às exigências da Resolução nº 2/97-CEDF e Parecer nº 40/98-CEDF, e registrou que a documentação apresentada pelo interessado comprova:

Tempo escolar: 3 anos

Duração: 3453 horas

Currículo: Os estudos realizados guardam razoável semelhança com o currículo do ensino médio brasileiro, de acordo com a legislação federal e do Distrito Federal em vigor.

CONCLUSÃO – Em face do que dispõe a Resolução nº 2/97-CEDF e jurisprudência firmada por este Colegiado, o parecer é pela declaração de equivalência ao ensino médio dos estudos realizados por Gabriel de Sena Collier, concluídos em 2011, na Walter Johnson High School, em Maryland, Estados Unidos da América, inclusive para fins de prosseguimento de estudos.

Brasília, 8 de novembro de 2011.

DALVA GUIMARÃES DOS REIS
Conselheira-Relatora

Aprovado na CEB
e em Plenário
em 8/11/2011

NILTON ALVES FERREIRA
Presidente do Conselho de Educação
do Distrito Federal